

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Processo Administrativo nº 51402.009422/2019-77

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos em atendimento das necessidades de transporte de colaboradores da VALEC para o desenvolvimento de atividades externas administrativas, institucionais e de fiscalização e supervisão de obras, nas unidades situadas no estado de Goiás.

Item	Descrição	Quantidade	Quilometragem Mensal Estimada por Veículo (Km)	Quilometragem Mensal Estimada Total (Km)
1	Camionete Pick-up	3	2.800	8.400

**1.2.** Os veículos descritos no quadro do subitem anterior devem atender às especificações constantes do **subitem 5.1.21**.

**1.3.** As quilometragens apresentadas acima são meramente estimativas, visto que os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre, configurando-se apenas como orientação para que as licitantes dimensionem as suas propostas com base na utilização esperada dos veículos.

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**1.5.** O registro de preços e a vigência inicial dos contratos dele decorrentes se dará pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo facultada, no caso dos últimos, a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**1.6.** A empresa estatal gerenciadora da ata de registro de preços é a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias SA.

**1.7.** Não será admitida a participação e/ou adesão de órgão não-participante (carona) à ata de registro de preços decorrente desta contratação, em virtude do exíguo prazo disponível para conclusão do processo licitatório, bem como redução do tamanho da equipe responsável pelas contratações e aquisições da GEADM, justificando a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

**1.8.** O código do Catálogo de Serviços (CATSER) do serviço a ser contratado é 4014 – Locação de Veículos – Leves/Pesados.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação se justifica, primeiramente, em virtude de que no estágio final do planejamento da contratação anterior, a Superintendência Jurídica (SUJUR) e a Superintendência de Meio Ambiente e Desapropriação (SUMAD) apresentaram informações de que seriam necessários veículos para utilização no estado de Goiás. Essa região não havia sido contemplada na demanda inicial, em função de decisão do Conselho de Administração da VALEC (CONSAD) que determinou o fechamento dos escritórios da empresa nas localidades integrantes da Ferrovia Norte-Sul (FNS). Em virtude de o processo de contratação já se encontrar próximo de sua conclusão, optou-se por manter os lotes inicialmente previstos e

instruir novo processo de contratação para o estado de Goiás. Para isso, o Contrato nº 065/14 teve sua vigência estendida até o dia 4 de junho de 2020, devendo ser substituído.

**2.2.** A locação de veículos (ou solução alternativa) no âmbito da VALEC se caracteriza como serviço de natureza continuada, tendo em vista que a sua interrupção prejudicaria o desenvolvimento das atividades da empresa e o cumprimento de suas funções institucionais. Essa afirmação está fundamentada no fato de a VALEC ser uma instituição que possui atuação em diversos pontos do território nacional no acompanhamento e fiscalização de obras do sistema ferroviário que estão sob a sua responsabilidade. Diante disso, a indisponibilidade de solução de transporte para os empregados, diretores e demais colaboradores colocaria em risco a perfeita execução dessas atividades. Além disso, o mesmo raciocínio é aplicável para os compromissos institucionais em outros órgãos e entidades públicas, bem como em instituições do setor privado, que exigem o comparecimento de representantes da empresa, cujos deslocamentos necessitam de meio de transporte adequado.

**2.3.** Destaca-se que é necessária a contratação dos serviços, em virtude de a VALEC não possuir frota própria de veículos, uma vez que essa alternativa é mais onerosa, de gestão mais difícil e menor flexibilidade. Dessa forma, é imperioso que seja contratada solução destinada ao transporte urbano, intermunicipal e interestadual de colaboradores da empresa, que estejam em atividades externas a serviço.

**2.4.** Por fim, declara-se que a presente contratação está em conformidade com o disposto na Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências. Embora a referida Portaria, suspenda, dentre outras, a contratação de locação de veículos no inciso IV do seu art. 1º, o mesmo dispositivo excetua da restrição os casos de prorrogação e/ou substituição contratual, conforme § 1º, inciso III do mesmo artigo. Considerando que a presente contratação se trata de substituição contratual para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, não há que se falar em suspensão.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, conforme, minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange, em resumo, a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação permanente de veículos sem franquias de quilometragem para atendimento das necessidades de transporte de empregados, diretores, conselheiros e demais empregados da VALEC nas unidades no estado de Goiás, estando incluída toda a manutenção corretiva e preventiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra e demais componentes e materiais necessários, além de limpeza interna e externa, seguro veicular, licenciamento e todas as obrigações tributárias decorrentes da propriedade de veículos automotores.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENQUANDRAMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a VALEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.4.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**4.5.** Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

**4.6.** A demanda da contratação é estimada, haja vista a possibilidade de abertura, fechamento ou transferência de unidades para outras localidades, dada a natureza das atividades da VALEC em âmbito nacional em função do andamento de obras, o que justifica a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) com base no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**4.7.** Quanto à utilização do SRP, em conformidade com o art. 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), solicita-se autorização para dispensa da publicação de Intenção de Registros de Preços (IRP), em virtude do prazo exíguo que se dispõe para a realização da contratação, uma vez que o contrato de locação que se encontra vigente irá expirar em 4 de junho do ano corrente. Além disso, deve-se destacar que a equipe responsável pela instrução dos processos de contratação da GEADM foi reduzida consideravelmente nos últimos meses, contando agora com apenas 2 (duas) pessoas. Some-se a isso, a existência de outras contratações e aquisições a serem realizadas no decorrer do ano, cuja conclusão tempestiva pode ser comprometida caso o planejamento da presente contratação se estenda por mais tempo. O procedimento de IRP, além do prazo mínimo legal estabelecido para a indicação de interessados em participar da licitação, demanda a consolidação dos quantitativos desses órgãos e entidades, o que pode acarretar atrasos no processo caso sejam registradas intenções de participação em número elevado. A IRP foi registrada no SIASGNET IRP sob o nº 04/2020, sem posterior divulgação, situação que se solicita a convalidação.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O serviço a ser contratado possui os seguintes requisitos:

**5.1.1.** Locação dos veículos em caráter permanente com quilometragem livre;

**5.1.2.** Manutenção preventiva e corretiva realizadas em oficinas autorizadas, conforme plano de manutenção estabelecido pela montadora do veículo;

**5.1.3.** Lavagem externa e limpeza interna dos veículos, conforme solicitação da fiscalização do contrato, considerando, no mínimo, uma limpeza completa quinzenalmente;

**5.1.4.** Apólice de Seguro Veicular com cobertura de:

a) **Compreensiva:** danos decorrentes de colisão, abaloamento, capotagem, incêndio, explosão e quaisquer situações acidentais ou resultantes de atos danos praticados por terceiros, roubo e furto total ou parcial do veículo;

b) **Acidentes Pessoais por Passageiro (APP):** Morte Acidental no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Invalidez Permanente no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- c) Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais e Corporais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Danos Morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- d) Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
- e) Eventual pagamento de franquia em caso de acionamento do seguro é de responsabilidade da contratada.

**5.1.5.** Assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional englobando: reparo, auto socorro, reboque ou recolha após pane, ocorrência de dano, acidente ou pane seca; transporte dos passageiros; serviços de borracharia e chaveiro;

**5.1.6.** Pagamento, pela contratada, de todos os impostos, taxas, seguro obrigatório, licenciamento e demais obrigações relativas aos veículos estabelecidas pelas autoridades competentes;

**5.1.7.** Os veículos devem ser novos (zero km), devendo ser substituídos a cada 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados;

**5.1.8.** A entrega dos veículos deve ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato. Caso a contratada não disponha de veículos suficientes para atendimento imediato, será possível a disponibilização **provisória** de automóveis com até 3 (três) anos de fabricação e máximo de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, devidamente aceitos pela fiscalização. Nesse caso, a substituição pelos veículos definitivos (zero km) deve ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**;

**5.1.9.** Os veículos deverão ser entregues com adesivo de identificação padrão da VALEC nas duas portas dianteiras, conforme modelo constante do **Anexo IV**. A contratada arcará com os custos de confecção, instalação, substituição dos danificados/descolados e com a retirada dos adesivos após a desmobilização;

**5.1.9.1.** No caso da previsão contida no **subitem 5.1.8** do Termo de Referência, os veículos temporários eventualmente disponibilizados inicialmente pela contratada não necessitarão ser adesivados, devendo os veículos definitivos serem entregues já com os adesivos de identificação

**5.1.10.** Os veículos deverão ser entregues com película de controle solar nos vidros com transparência mínima prevista na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito);

**5.1.11.** Os veículos devem possuir sistema de rastreamento e monitoramento por meio de solução tecnológica;

**5.1.12.** Os veículos indisponíveis para utilização em função de manutenções preventivas programadas devem ser imediatamente substituídos por veículos reserva quando da sua retirada;

**5.1.13.** Os veículos sem condições de uso em decorrência de falhas de qualquer natureza devem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização;

**5.1.14.** Os veículos devem estar à disposição da VALEC 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fins de semana e feriados;

**5.1.15.** Havendo a disponibilidade de veículos para entrega ou substituição pela contratada, poderá ser realizada a subcontratação desde que os veículos sublocados sejam substituídos por outros de propriedade da contratada no prazo de 30 (trinta) dias;

**5.1.16.** Credenciamento de oficinas, postos de lavagem e borracharia distantes em no máximo 20 km (vinte quilômetros) da unidade da VALEC na qual haja veículos mobilizados, ou, na inexistência de estabelecimentos que atendam a esse requisito, credenciamento na menor distância possível;

**5.1.17.** Possibilidade de transferência dos veículos para outras localidades, conforme necessidade da VALEC;

**5.1.18.** Os serviços de manutenção, limpeza, borracharia, assistência e seguro poderão ser subcontratados.

**5.1.19.** A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, que terão por finalidade manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, elétricos, troca e remendo de pneus, limpeza dos veículos, conserto de avarias, sinistros e o que mais for necessário para manter as condições normais de segurança e de funcionamento;

**5.1.20.** São consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, troca dos extintores e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

**5.1.21.** Os veículos devem atender às seguintes especificações:

Descrição	Especificações
Veículo Tipo I – Camionete (Pick-up)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Motor a Diesel</li><li>• Potência mínima de 170 (cento e setenta) cavalos</li><li>• Tração 4x4</li><li>• Cabine Dupla</li><li>• Direção Hidráulica ou Elétrica</li><li>• Ar condicionado</li><li>• Transmissão manual ou automática</li><li>• Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista</li><li>• Pneus mistos (<i>on road, off road</i>)</li><li>• Sistema de Som com entrada para Pendrive USB com reprodução de formatos diversos de áudio e Rádio AM/FM</li><li>• Tapetes emborrachados</li><li>• Película nos vidros</li><li>• Cor Prata</li></ul>

**5.1.22.** Além das especificações constantes do subitem anterior, os veículos devem obedecer à regulamentação vigente, em especial as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAR) que estabelecem itens obrigatórios, dentre os quais destaca-se os seguintes:

- a) Para-choques, dianteiro e traseiro;
- b) Espelhos retrovisores, interno e externo;

- c) Limpador e lavador de para-brisa;
- d) Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;
- e) Faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- f) Luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- g) Lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- h) Lanternas de freio de cor vermelha;
- i) Lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- j) Lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- k) Retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- l) Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- m) Velocímetro;
- n) Buzina;
- o) Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- p) Sistema antitravamento das rodas (ABS);
- q) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- r) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- s) Extintor de incêndio;
- t) Cinto de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes do veículo;
- u) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
- v) Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- w) Macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- x) Chave de roda;
- y) Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- z) Encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis;
- aa) Equipamento suplementar de segurança passiva (*Air Bag*), instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro;
- bb) Sistema de Controle Eletrônico de Estabilidade (ESP/ESC).

**5.1.23.** Os serviços a serem contratados são caracterizados como de natureza continuada por serem essenciais ao desenvolvimento das atividades e cumprimento das funções institucionais da VALEC.

**5.1.24.** O registro de preços e a vigência inicial dos contratos dele decorrentes se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo facultada, no caso dos últimos, a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**5.1.25.** Considerando a essencialidade dos serviços, o que enseja a garantia de que não haja descontinuidade na sua prestação, faz-se necessário que a devolução dos veículos atualmente locados e a disponibilização dos novos decorrentes da nova contratação ocorram simultaneamente. Por esse motivo, é necessário que seja providenciada pela VALEC, contratado atual e novo contratado a perfeita transição dos serviços, de modo que não haja descontinuidade e nem sobreposição de contratos de mesmo objeto.

**5.1.26.** São requisitos de práticas de sustentabilidade a serem observadas pela contratada:

- a) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- b) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- c) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- d) Atendimento aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11 de fevereiro de 1993, Resolução CONAMA n° 272, de 14 de setembro de 2000 e legislação correlata;
- e) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) destacando-se a Lei n° 8.723, de 28 de outubro de 1993, Resolução CONAMA n° 16, de 17 de dezembro de 1993 e a Portaria IBAMA n° 85, de 17 de outubro de 1996;
- f) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- g) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;
- h) Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA n. 258, de 26 de agosto de 1999.
- i) Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- j) Utilizar produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- k) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a VALEC, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e Instrução Normativa MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995;
- l) Recolher, coletar e dar destinação final, de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 6 de março de 2012;
- m) Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;
- n) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;
- o) Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo;
- p) Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo PROCEL e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- q) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis.

**5.1.27.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**5.1.28.** Não será permitida a participação de consórcio de empresas, em função das características, complexidade e vulto do objeto, que não justificam a prestação dos serviços por um grupo de contratados.

**5.1.29.** Será permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na forma estabelecida pela legislação vigente.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

**6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



**6.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**6.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A execução dos serviços será iniciada de forma imediata à assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço;

**7.1.1.** Caso a contratada não disponha de veículos suficientes para atendimento imediato, será possível a disponibilização provisória de automóveis com até 3 (três) anos de fabricação e máximo de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, devidamente aceitos pela fiscalização. Nesse caso, a substituição pelos veículos definitivos (zero km) deve ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**;

**7.1.2.** A mobilização de novos veículos se dará de acordo com a solicitação da VALEC, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo de até 30(trinta) dias;

**7.2.** A mobilização dos veículos ocorrerá no seguinte endereço: Avenida 24 de Outubro, 311, Superintendência Regional, Setor dos Funcionários, CEP: 74.543-100 – Goiânia/GO.

**7.3.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**7.3.1.** Os veículos poderão ser deslocados para uso em cidades distintas da mobilização de acordo com as necessidades da VALEC.

**7.3.2.** O local de prestação dos serviços poderá ser alterado de acordo com a necessidade da VALEC no decorrer da execução contratual, fato que não poderá onerar o contrato pela contratada.

**7.3.3.** As desmobilizações dos veículos ocorrerão nas cidades onde estiverem localizados na data da devolução.

**7.3.4.** Os veículos serão utilizados para transporte de pessoal e cargas em geral, nos canteiros de obra e nas cidades onde estão localizados os escritórios da VALEC.

**7.3.5.** Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da VALEC 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**7.3.6.** A VALEC realizará vistoria dos veículos entregues, podendo a seu único e exclusivo critério aceitar ou rejeitar a entrega dos mesmos.

**7.3.7.** A contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da VALEC.

**7.3.8.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no **item 5** deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelos órgãos competentes.

**7.3.9.** A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.

**7.3.10.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela contratada, em 2 (duas) vias com todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**7.3.11.** A contratada deverá apresentar os veículos nos locais indicados pela VALEC, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

**7.3.12.** À VALEC não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

**7.3.13.** As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da VALEC, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da contratada.

**7.3.14.** A manutenção preventiva e a corretiva deverão ser de acordo com o manual da fabricante do veículo.

**7.3.15.** A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus e conferência do alinhamento da direção.

**7.3.16.** Os pneus deverão ser substituídos por outros novos quando sofrerem danos (rasgos, desgaste irregular, estourar) que impossibilitem sua utilização e representem risco e no momento que a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) milímetros, sendo que a identificação deste item é feita pela Thread Wear Indicators (TWI).

**7.3.17.** Deverão ser disponibilizadas mensalmente, para cada veículo, uma lavagem simples, parte interna e externa, e uma lavagem completa, na qual inclui aplicação de cera na pintura e, se necessário, limpeza do assoalho e motor.

**7.3.18.** As lavagens não efetuadas no mês serão acumuladas e poderão ser utilizadas entre os veículos do mesmo grupo e lote nos meses subsequentes quando necessário.

**7.3.19.** A contratada deverá encaminhar à VALEC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e demais providências cabíveis.

**7.3.20.** Nos casos em que a VALEC não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

**7.3.21.** A contratada deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.3.22. A contratada deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) dos veículos alocados, atualizando esses dados sempre que houver substituição.

## **8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da VALEC para atuar como Gestor e Fiscal Técnico da contratação.

8.2. As comunicações entre a VALEC e a contratada se darão por meio do Gestor e do Fiscal Técnico e o preposto indicado pela contratada e devidamente aceito pela fiscalização dos serviços.

8.2.1. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.

8.2.2. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

8.3. A unidade de medida do serviço é o preço unitário mensal da locação dos veículos, sem estabelecimento de franquia de quilometragem.

8.4. As quilometragens mensais constantes do **subitem 1.1** são apenas estimativas da utilização esperada dos veículos, configurando-se apenas como orientação às contratadas para dimensionamento de suas propostas, não sendo devido considera-las para fins de medição de pagamento.

8.5. A qualidade da prestação dos serviços será avaliada a partir dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do Anexo III deste Termo de Referência.

8.6. O IMR contemplará 1 (um) indicador composto por 12 (doze) itens que serão acompanhados e avaliados periodicamente pela fiscalização do contrato.

8.7. Os indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da contratada, não sendo sujeitas a fatores externos e/ou imprevisíveis, permitindo a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

8.8. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada, registrando todas as informações e ocorrências da execução dos serviços que são necessárias à aplicação do IMR e sua consequente avaliação.

8.9. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

8.10. Os pagamentos por parte da VALEC serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, na forma por ele estabelecida.

8.11. A avaliação do primeiro mês de prestação dos serviços, caso implique em nível insatisfatório de cumprimento das metas, a critério da fiscalização, poderá ser realizada apenas notificação, sem acarretar o redimensionamento do pagamento e aplicação de penalidades, desde que a contratada apresente justificativa para o desempenho insatisfatório e se comprometa a regularizar imediatamente os problemas identificados.

**8.11.1.** Havendo a reincidência do desempenho insatisfatório no mês seguinte, o pagamento correspondente será redimensionado, bem como será efetuada a glosa não realizada no pagamento anterior, com a consequente aplicação de penalidades.

**8.12.** Mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório contendo as informações dos veículos mobilizados, incluindo a quilometragem rodada, as ocorrências de manutenção preventiva ou corretiva, sinistros e lavagens.

**8.13.** A utilização dos veículos será controlada mensalmente por meio de planilha, contendo os dias de uso de cada veículo, a quilometragem, os valores por grupo e o valor total mensal e demais ocorrências pertinentes ao controle executados pelo gestor e fiscais designados pela VALEC.

**8.14.** A respectiva planilha de controle será conferida e validada pelos fiscais e gestor do contrato e enviada à contratada para a emissão da fatura.

**8.15.** As informações da planilha de controle serão fechadas no dia 25 de cada mês.

**8.16.** Quando a utilização do veículo tiver prazo inferior a 30 (trinta) dias, em razão da mobilização (entrega) ou desmobilização (devolução) de cada veículo, o valor da locação será proporcional ao tempo (dias) de uso.

**8.17.** Se os veículos permanecerem fora de uso sem disponibilização imediata de veículo reserva, no caso de revisão programada, ou sem substituição em até 24 (vinte e quatro) horas por outros motivos, todo o período sem veículo será descontado no valor da fatura.

**8.18.** A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

**8.19.** A entrega dos veículos será atestada por empregado designado pela VALEC, conforme o solicitado na Ordem de Serviço, devendo ser verificada a conformidade com as especificações exigidas no **subitem 5.1.21** deste Termo de Referência.

**8.20.** Será emitido em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e, em até 15 (quinze) dias corridos, o Termo de Recebimento Definitivo conforme disposto no **Anexo II** deste Termo de Referência.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

**9.1.1.** O **critério de julgamento** sugerido é o de **Menor Preço**;

**9.1.2.** As propostas deverão estar em conformidade com os modelos constantes do **Anexo I**, obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos deste Termo de Referência;

**9.1.3.** Os serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação de proposta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disposições do **Tópico 17 – DO REAJUSTE**.

**9.1.4.** O horário de funcionamento da VALEC a ser considerado neste Termo de Referência é das 7 horas às 19 horas (horário local) de segunda a sexta-feira, sendo que neste intervalo está concentrada a maior incidência de utilização dos veículos.

**9.1.4.1.** A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.1.5.** Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela VALEC, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da licitante vencedora as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação.
- b) Comprovação de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto.

**9.1.6.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

**9.1.7.** Em conformidade com o art. 59 do RILC, será adotado o modo de disputa aberto na presente licitação.

**9.1.8.** No cadastramento da proposta no Sistema COMPRASNET, a licitante deve informar, no campo próprio, o **valor unitário anual do veículo**, ou seja, o valor mensal ofertado pela locação de cada veículo multiplicado por 12 (doze) meses. Isso se deve ao fato de que o Sistema, em se tratando de registro de preços, calcula automaticamente o valor global da proposta pela multiplicação da quantidade cadastrada na IRP pelo custo unitário informado. Considerando que a ata de registro de preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, o cadastramento do valor unitário anual do veículo resultará no valor global (anual) da proposta correspondente.

## **10. OBRIGAÇÕES DA VALEC**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.4.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;

**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

**10.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

**10.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**10.6.3.** Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da VALEC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**10.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**10.10.** A VALEC realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**10.11.** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

**10.12.** Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor/fiscal, devidamente designado pela VALEC.

**10.13.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.

**10.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

**10.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

**10.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

**10.17.** Disponibilizar, nas dependências da VALEC, estacionamento ou área destinada para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da VALEC.

**10.18.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento das multas de trânsito.

**10.19.** Devolver os veículos com o tanque de combustível abastecido à contratada.

**10.20.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Fazer a mobilização dos veículos de acordo com a solicitação da VALEC, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega dos veículos novos e definitivos ser realizada no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos.

**11.2.** Apresentar mensalmente à VALEC relatório detalhado referente à utilização de cada veículo, no qual deve conter as ocorrências, manutenções, trocas de peças realizadas, multas de trânsito, lavagens e demais ocorrências e informações pertinentes.

**11.3.** Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela VALEC durante a vistoria de recebimento do mesmo.

**11.4.** Fornecer, imediatamente, um veículo reserva de mesmas especificações, nas paradas para revisões, “Chamada” (Recall) e manutenções preventivas, sinistro.

**11.5.** Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas veículos sem condições uso, que apresentarem defeito, pane, manutenção corretiva e outras ocorrências imprevisíveis.

**11.6.** Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, original e válido.

**11.7.** Fornecer 2ª (segunda) via do CRLV nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a VALEC.

**11.8.** Fornecer cópia da chave dos veículos nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a VALEC.

**11.9.** Providenciar a reposição de estepe nas ocorrências de roubo devidamente registrado em Boletim de Ocorrência e sem ônus para a VALEC.

**11.10.** Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota nas localidades descritas no **Item 7.1.3**, ou distante dessas, no máximo, 20 (vinte) quilômetros.

**11.11.** Manter locais credenciados nas cidades que a VALEC atua para lavagem dos veículos e serviços de borracharia.

**11.12.** Fornecer à VALEC lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas e atualizar sempre que houver alterações.

**11.13.** Providenciar o envio dos veículos para as manutenções preventivas e corretivas e o retorno para a unidade da VALEC.

**11.14.** Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.

**11.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a VALEC de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**11.16.** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Contratada deverá:

**11.16.1.** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Contratante e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela VALEC;

**11.16.2.** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela VALEC e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

**11.16.3.** Comunicar à VALEC e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do instrumento contratual, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**11.17.** Adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental, social e econômica, e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na prestação e execução dos serviços, deste Termo de Referência, buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

**11.18.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**11.19.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à VALEC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a VALEC autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.21.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.22.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na VALEC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

**11.23.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.24.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à VALEC;

**11.25.** Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 11.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela VALEC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.27.** Paralisar, por determinação da VALEC, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.29.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.30.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.31.** Submeter previamente, por escrito, à VALEC, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.33.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.34.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.35.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 139 do RILC.
- 11.36.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da VALEC.
- 11.37.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.38.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando

se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.39.** Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**11.40.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**11.41.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da VALEC ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**11.42.** Responsabilizar-se por buscar, transportar e devolver os veículos quando da realização de manutenções preventivas e corretivas.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) Para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra;
- b) Para a contratação de seguros veiculares;
- c) Para a execução dos serviços de lavagem e limpeza dos veículos.

**12.1.1.** É vedada a cessão e a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**12.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da VALEC, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**12.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a VALEC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da VALEC à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma dos artigos 219 a 222 do RILC.

**14.2.** O representante da VALEC deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**14.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 144 do RILC.

**14.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.6.** O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 233 a 235.

**14.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 241 a 246 do RILC.

**14.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo III**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**14.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.13.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**14.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.16.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.17.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária;
- b) Atentar-se quanto ao prazo de vigência da contratação, providenciando as prorrogações quando cabíveis e de interesse da VALEC;
- c) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

**14.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 236 do RILC.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**15.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**15.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**15.3.1.** A VALEC realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar providências de adequação finais que se fizerem necessários.

**15.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.3.1.2.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**15.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

**15.3.2.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**15.3.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**15.3.2.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**15.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**15.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

**15.4.2.** Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**15.4.3.** Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**15.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**15.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**15.6.1.** Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dispostos neste tópico do Termo de Referência não se confundem com os relacionados à entrega dos veículos, para os quais deve-se observar o previsto no **subitem 8.20**.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado pela VALEC no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**16.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**16.3.** A fiscalização do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e da VALEC como contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a VALEC;

**16.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;

- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a VALEC deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da VALEC.

**16.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da VALEC, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela VALEC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**16.17.** No momento do pagamento, a contratada deve apresentar CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho e como obrigação a manutenção da regularidade trabalhista.

## **17. DO REAJUSTE**

**17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a VALEC pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**18.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 258 a 290 do RILC, com validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



**18.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

**18.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**18.2.2.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a VALEC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 271 do RILC.

**18.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme art. 265 do RILC.

**18.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**18.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**18.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da VALEC, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**18.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**18.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**18.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

**18.10.** A VALEC executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**18.11.** Será considerada extinta a garantia:

**18.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da VALEC, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

**18.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela VALEC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**18.13.** A contratada autoriza a VALEC a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

**18.14.** Nos casos de eleição de seguro garantia, será exigida a Modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para assegurar o pagamento de prejuízos causados à VALEC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a VALEC pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC;

**19.2.2.** Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 1% a 5% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

**19.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a VALEC em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

**19.2.4.** As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 19.2.3 poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**19.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1 - PERCENTUAIS</b>			
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>		
1	1% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
2	2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
3	3% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
4	4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
5	5% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
6	6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
<b>TABELA 2 - INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Manter veículo fora das especificações contratuais	1	Por veículo e por ocorrência

2	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	1	Por ocorrência
4	Deixar de efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário e manter dentro do prazo de validade.	2	Por ocorrência e por veículo
5	Deixar de manter preposto aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	3	Por ocorrência e por dia
6	Manter disponíveis veículos com mais de 36 (trinta e seis) meses de fabricação ou mais de 100.000 quilômetros rodados	4	Por veículo e por dia
7	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou estabelecido pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por hora
8	Utilizar as dependências da VALEC para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Deixar de disponibilizar os veículos quando solicitado pela fiscalização do contrato nas quantidades contratualmente estabelecidas.	5	Por veículo e por dia
11	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para execução dos serviços.	6	Por veículo e por ocorrência
12	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
14	Deixar de manter regularizada a documentação do veículo e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	6	Por ocorrência, por dia e por veículo
15	Deixar de providenciar ou não apresentar comprovação de apólice de seguro veicular para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	6	Por veículo e por dia
16	Deixar de fornecer veículo reserva nas revisões e manutenções programadas ou substituir veículos sem condições de uso nos prazos estabelecidos no contrato.	6	Por ocorrência

**19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**19.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à VALEC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a VALEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à VALEC, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**19.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

**19.13.** Constituem inexecução total ou parcial do contrato, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 241 e 242 do RILC.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**20.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são os previstos no edital.

**20.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto.

**20.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**20.4.1.** Valor Global da Contratação: **R\$ 190.038,96 (cento e noventa mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos);**

**20.4.2.** Valores Unitários: conforme quadro de detalhamento da composição dos custos constante do **item 21.3** deste Termo de Referência.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 190.038,96 (cento e noventa mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços públicos decorrentes de licitações realizadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contratos vigentes de órgãos e entidades públicas de objeto similar e, de forma complementar, solicitação de propostas a empresas especializadas na prestação dos serviços.

21.3. O detalhamento da composição dos custos é o descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Camionete Pick-up	3	R\$ 5.278,86	R\$ 15.836,58	R\$ 190.038,96

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Por se tratar de contratação a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) não é aplicável a indicação de disponibilidade orçamentária, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 41 do RILC.

22.2. A execução da Ata de Registro de Preços por meio da formalização dos contratos necessitará de informação prévia sobre a existência de disponibilidade orçamentária pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SUPOF) da VALEC, considerando a seguinte classificação da despesa:

- Natureza da Despesa: 33.90.33.03 (Locação de Meios de Transporte)

## 23. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

23.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

23.2. O prazo inicial de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, havendo interesse conjunto da VALEC e da contratada, em conformidade com o previsto no art. 138 do RILC.

23.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

23.4. O gestor do contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pelo art. 13 do RILC.

23.4.1. A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da autoridade competente da VALEC para a autorizar prorrogação.

**23.4.2.** Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor do contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do contrato vigente.

**23.5.** A VALEC não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria VALEC, enquanto perdurarem os efeitos.

Brasília/DF, 19 de março de 2020.

BRUNO DE JESUS VIANA  
Administrador

De acordo. À DIRAF para avaliação e aprovação.

RAPHAEL DE SOUSA BRANDÃO  
Superintendente Administrativo Substituto

Considerando que o presente documento foi elaborado pela GEADM de forma conveniente, oportuna e econômica para atender a demanda exposta na Nota Técnica nº 041/2020-GEADM, aprovo este Termo de Referência.

Brasília/DF, de de 2020.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças

**24. ANEXO I – MODELOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
<b>Nº DA LICITAÇÃO:</b>	
<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>TELEFONE FIXO:</b>	<b>TELEFONE CELULAR:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>DATA DA PROPOSTA:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	

Apresentamos proposta de preços para a prestação de serviços de locação de veículos em atendimento das necessidades de transporte de colaboradores da VALEC para o desenvolvimento de atividades externas administrativas, institucionais e de fiscalização e supervisão de obras, nas unidades situadas no estado de Goiás.

Ressaltamos que nos preços a seguir propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da contratação em referência, todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Declaramos que os veículos a serem disponibilizados por ocasião da contratação atendem aos requisitos e especificações estabelecidos no item 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>	<b>Valor Unitário Anual</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Total Anual</b>
<b>1</b>	<b>Camionete Pick-up</b>	<b>3</b>				

**Obs.:** No cadastramento da proposta no Sistema COMPRASNET, a licitante deve informar, no campo próprio, o **valor unitário anual do veículo**, ou seja, o valor mensal ofertado pela locação de cada veículo multiplicado por 12 (doze) meses. Isso se deve ao fato de que o Sistema, em se tratando de registro de preços, calcula automaticamente o valor global da proposta pela multiplicação da quantidade cadastrada na IRP pelo custo unitário informado. Considerando que a ata de registro de preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, o cadastramento do valor unitário anual do veículo resultará no valor global (anual) da proposta correspondente.



**25. ANEXO II – MODELO DE TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO  
E PROVISÓRIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 252 a 257 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), este empregado, especialmente designado pela Portaria nº XXX de XX/XX/XXXX, como responsável pelo recebimento do(s) veículo(s) objeto da Ordem de Serviço nº XX/XXXX, a serem entregues na Unidade XXX da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, na localidade XXXXXXXX, originário do processo nº 51402.009422/2019-77, firma o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em virtude de a empresa XXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ter procedido a entrega do(s) veículo(s), nos moldes firmados no instrumento de Ordem de Serviço, os quais serão analisados e testados, para verificação de conformidade em qualidade e quantidades com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Nome do Empregado)  
Cargo/Função

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 252 a 257 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), este empregado, especialmente designado pela Portaria nº XXX de XX/XX/XXXX, como responsável pelo recebimento do(s) veículo(s) objeto da Ordem de Serviço nº XX/XXXX, a serem entregues na Unidade XXX da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, na localidade XXXXXXXX, originário do processo nº 51402.009422/2019-77, firma o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em virtude de a empresa XXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ter procedido a entrega do(s) veículo(s), nos moldes firmados no instrumento de Ordem de Serviço, os quais após analisados e testados, encontram-se em conformidade em qualidade e quantidades com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Nome do Empregado)  
Cargo/Função

**26. ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

<b>Indicador:</b> Qualidade da prestação dos serviços de locação de veículos	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados no Quadro 1 do IMR.
Meta a Cumprir	Integralidade dos serviços realizados e adequados à perspectiva da VALEC.
Instrumento de Medição	Quadro 2 do IMR - Resumo das Avaliações.
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de verificação dos serviços prestados pela contratada, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos itens especificados e avaliações do Quadro 1 do IMR, conforme perspectiva de adequação da VALEC e posterior lançamento do resultado no Quadro 2 - Resumo.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = (total de serviços executados adequadamente ÷ total de serviços estabelecidos por período) x 100
Início de Vigência	Data de início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	1 - 90% a 100% dos serviços executados adequadamente = pagamento integral da fatura
	2 - 80% a 89% dos serviços executados adequadamente = glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura
	3 - 70% a 79% dos serviços executados adequadamente = glosa de 15% (quinze por cento) do valor da fatura
	4 - 60% a 69% dos serviços executados adequadamente = glosa de 20% (vinte por cento) do valor da fatura
Sansão	O percentual de serviços executados adequadamente inferior a 60% (sessenta por cento) acarretará glosa de 20% (vinte por cento) do valor da fatura acrescida de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por inexecução parcial de obrigação assumida, conforme previsto no subitem 19.2.2-c do Termo de Referência

<b>FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>		
UNIDADE:	DATA DA VERIFICAÇÃO: ___/___/___	
PROCESSO:	CONTRATO:	MÊS/ANO:
CONTRATADA:	CNPJ:	
FISCAL DO CONTRATO:	MATRÍCULA:	
QUANTIDADE	SERVIÇO	
3	Camionete (Pick-up) - Goiás	

<b>QUADRO 1 - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b>				
Item	Descrição	Critério de Avaliação		
		Adequado	Inadequado	Não Avaliado
1	Fornecimento de veículo reserva quando da realização de manutenções programadas (revisões) simultaneamente à retirada do veículo locado.			

2	Devolução do veículo recolhido para manutenção no prazo informado.			
3	Substituição de veículo sem condições de uso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.			
4	Atendimento das solicitações provenientes da fiscalização e usuários dos serviços nos prazos estabelecidos.			
5	Atendimento com cortesia e eficiência por parte do(s) preposto(s) designado(s) pela contratada.			
6	Qualidade e periodicidade da limpeza dos veículos.			
7	Qualidade das oficinas credenciadas e dos serviços de manutenção corretiva e preventiva realizados.			
8	Funcionamento ágil e eficaz do sistema de rastreamento dos veículos.			
9	Manutenção da regularidade do licenciamento dos veículos junto aos órgãos de trânsito.			
10	Qualidade dos serviços das seguradoras contratadas em caso de necessidade de acionamento.			
11	Cumprimento das práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidas no contrato.			
12	Resolução satisfatória dos problemas e deficiências na execução dos serviços apontados pela VALEC.			

<b>QUADRO 2 - RESUMO DAS AVALIAÇÕES</b>		
PERÍODO DE REFERÊNCIA (MÊS/ANO): ___/____		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Resultado</b>
1	Total de itens passíveis de avaliação	
2	Total de itens avaliados como " <b>Adequado</b> "	
3	Total de itens avaliados como " <b>Inadequado</b> "	
4	Percentual de cumprimento do IMR atingido no período	
5	Faixa de Ajuste no Pagamento	
<sup>1</sup> Soma do quantitativo de itens avaliados no período constantes do Quadro 1 - Avaliação dos Serviços de Locação de Veículos		
<sup>2</sup> Soma do número de itens do Quadro 1 avaliados como "Adequado" no período		
<sup>3</sup> Soma do número de itens do Quadro 1 avaliados como "Inadequado" no período		
<sup>4</sup> Resultado da divisão do Item 2 sobre o item 1, multiplicado por 100 (cem). O resultado deve ser expresso em percentual (%) sem casas decimais.		
<sup>5</sup> Faixa de Ajuste no Pagamento decorrente do resultado obtido no período, conforme escalonamento estabelecido na descrição do indicador de avaliação do IMR		

## 27. ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os elementos da identificação visual terão as seguintes especificações:

1 – O nome VALEC: letras tipo helvética média, caixa alta, com 5cm de altura e na cor preta.

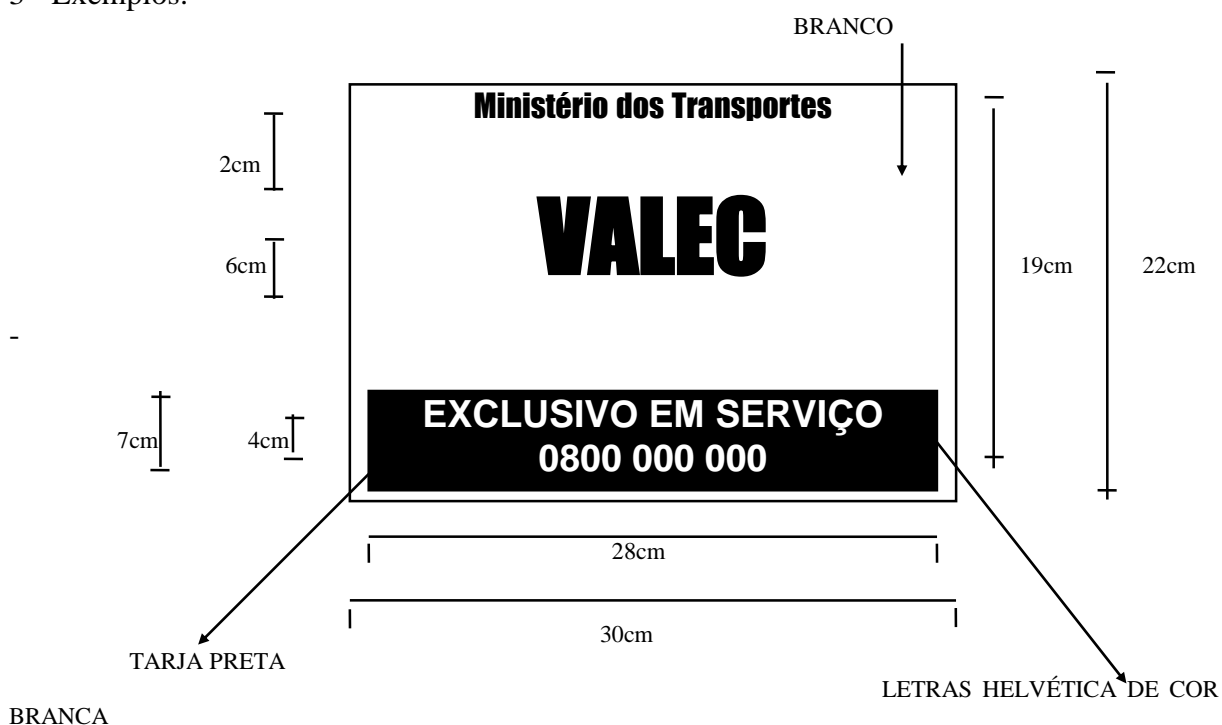
2 – As expressões:

2.1. - “Ministério dos Transportes”: letras tipo helvética normal, com 2 cm de altura e 22 cm de largura na cor preta.

2.2. - “EXCLUSIVO EM SERVIÇO”: letra tipo helvética normal, caixa alta, com 2 cm de altura de cor BRANCA e 26 cm de largura, e “0800” letra tipo helvética normal caixa alta com 2 cm de altura de cor BRANCA, inscrita em tarja preta de 28 cm de comprimento e 7 cm de largura.

2.3 - As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 deste anexo.

3 - Exemplos:



\*medidas em centímetro (cm)